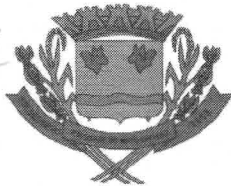


LIDO
EM 02/07/2024



APROVADO
EM 02/07/2024

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 25 de junho de 2024

Ofício nº 201/2024 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Carlos da Rocha Pontes
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para reenviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 014/2024** (em anexo), para **apreciação e aprovação** no qual, “Dispõe sobre criação de vagas em cargos públicos de provimento efetivo e dá outras providências”.

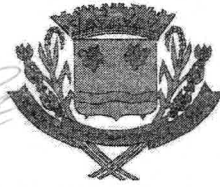
Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO Assinado de forma
SABEDOTTI digital por REUS
FORNARI:2094 ANTONIO SABEDOTTI
4799000 FORNARI:20944799000
Dados: 2024.06.25
09:36:50 -04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 02/07/2024



APROVADO
EM 02/07/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 25 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Cumpre-nos encaminhar à essa Augusta Casa Legislativa, projeto de Lei que cria as seguintes vagas no grupo ocupacional magistério:

- I – 12 (doze) vagas de Professor Anos Iniciais;
- II – 05 (cinco) vagas de Professor Educação Infantil;
- III – 05 (cinco) vagas de Professor Educação Interativa –

Disciplina.

Destaca-se que o crescimento populacional e econômico do nosso Município tem resultado em um número maior de matrículas em nossa rede municipal de educação. Para garantir que cada aluno receba a atenção e o suporte necessários para um desenvolvimento educacional adequado, é essencial aumentar o número de professores disponíveis.

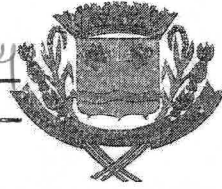
Esclarecemos que a presença de professores qualificados na educação infantil e nos anos iniciais é fundamental para estabelecer uma base educacional sólida.

Investir em mais vagas garantirá que os alunos recebam uma educação de qualidade desde os primeiros anos escolares, influenciando positivamente todo o seu percurso escolar.

Por fim, esclarecemos que a educação está em constante evolução e novos métodos pedagógicos exigem mais recursos humanos para serem implementados eficazmente. Com mais professores, é possível introduzir e desenvolver novas estratégias de ensino que beneficiam diretamente os alunos.

Por todo o exposto, rogamos que a nossa propositura seja tramitada em regime de **Urgência** nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa e que a mesma seja aprovada com sua redação original.

LIDO
EM 02/07/2024




APROVADO
EM 02/07/2024

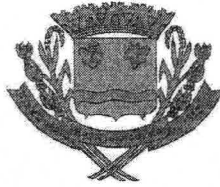
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Certos de contar mais uma vez com o apoio incondicional dos Nobres Parlamentares, colocamo-nos ao inteiro dispor para a elucidação de dúvidas que possam suscitar na interpretação do presente.

Atenciosamente,


RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO
EM 02/07/2024



APROVADO
EM 02/07/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre criação de vagas em cargos públicos de provimento efetivo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e acrescido o quantitativo de vagas nos cargos de provimento efetivo, constantes da Lei Complementar Municipal nº 17/2010, a saber:

- I – 12 (doze) vagas de Professor Anos Iniciais;
- II – 05 (cinco) vagas de Professor Educação Infantil;
- III – 05 (cinco) vagas de Professor Educação Interativa – Disciplina.

Parágrafo único. O nível salarial, carga horária e requisitos encontram-se devidamente definido no Anexo I, Tabela I desta Lei.

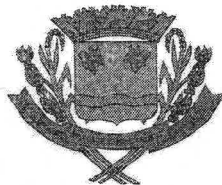
Art. 2º Em virtude das vagas criadas no artigo anterior, o Anexo I, Tabela I da Lei Complementar nº 52/2022, passa a vigorar em conformidade do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 25 de junho de 2024.


RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO
EM 02/07/2024




APROVADO
EM 02/07/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ANEXO I

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

MAGISTÉRIO			
CARGO	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR – ANOS INICIAIS	20	135	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, AMBOS COM HABILITAÇÃO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	20	85	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, AMBOS COM HABILITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	20	30	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA C/ REGISTRO NO CREF.
PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	20	30	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU ARTES.
PROFESSOR EDUCAÇÃO INTERATIVA – DISCIPLINA	20	35	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, AMBOS COM HABILITAÇÃO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	20	01	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40	06	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.
TOTAL		322	


RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício SEMECE nº 173/2024

LIDO
EM 02/07/2024

APROVADO
EM 02/10/2024

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 19 de junho de 2024.

Assunto: Dados da Rede Municipal de Ensino

Excelentíssimo Senhor Presidente Carlos da Rocha Pontes,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e considerando a solicitação de aumento de vagas, sirvo-me do presente para informar a evolução do número de matrículas na Rede Municipal de Ensino entre os anos de 2021 a 2024. Informamos, ainda, que atualmente as unidades escolares possuem cerca de 80 alunos com necessidades especiais (laudo), um aumento significativo e progressivo em comparação ano de 2023.

É importante considerar, ainda, a implementação do Projeto Semeando Saberes, pertencente ao Programa Escola de Tempo Integral do Governo Federal, tornando-se essencial novas contratações para a continuidade da prestação dos serviços de qualidade da Rede Municipal de Ensino.

Ano	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Total de alunos
2021	387	1.809	2.196
2022	530	1.822	2.352
2023	804	1.468	2.272
2024	877	1.578	2.455
Aumento de alunos entre 2023/2024			183 alunos
Total de aumento no período 2021/2024			339 alunos



Encaminhamos anexo Relatório do Sistema BDS com número de alunos cursando por Unidade Escolar e Quadro da quantidade de alunos por sala conforme legislação.


Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Válder Costa de Almeida

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria nº. 308/2022



LIDO
EM 02/07/2024

APROVADO
EM 02/07/2024

Exmo. Sr.

Carlos da Rocha Pontes

Presidente da Câmara de Vereadores
Rio Verde de Mato Grosso/MS



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Projeto de Lei Complementar n. 014/2024

Protocolo n. ___/___

Data: 25/06/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS E DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei complementar foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a criação de 12 vagas de Professor Anos Iniciais, 05 vagas de Professor Educação Infantil e 05 vagas de Professor Educação Interativa - Disciplina, inserindo-os no Anexo I da Lei Complementar n. 52/2022.

Isso porque, segundo o Executivo Municipal, houve um aumento significativo no número de alunos matriculados, demandando um número maior de professores.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I**, da **Constituição Federal**:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MT.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 27**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

“Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX- organização administrativa municipal, criação, transformação extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

Além disso, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 47, Parágrafo único, “f”** que serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica, a lei de criação de cargos funções ou empregos públicos.

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- Constituição, Justiça e Redação Final;

- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

Quórum para aprovação: Maioria absoluta



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Art. 178, §2º, do RI.

“Art. 178 (...)

§2º As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.”

Tipo de votação: Nominal

Art. 246, parágrafo único, VIII, do RI.

“**Art. 246.** O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador

(...)

Parágrafo único. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

VIII - matéria que exigir, para sua aprovação, o Voto favorável de 2/3 (dois terços) ou a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito aos servidores públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Observa-se a forma adequada de Lei Complementar tendo em vista o que está previsto no **artigo 47, parágrafo único, “f”, da LOM** de que serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica, a lei de criação de cargos funções ou empregos públicos.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar n. 14/2024.**

É o Parecer.

Coxim/MS, 28 de junho de 2024.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
OAB/MS 7.313